



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 347.831 - RS (2013/0159407-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : AUDI STAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : DANIELA FERNANDES GUERREIRO E OUTRO(S)
RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO : EMMANUEL SANTOS PEREZ E OUTRO
ADVOGADO : ANDERSON GONÇALVES DE FREITAS
INTERES. : FERNANDO CARVALHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ABALO À HONRA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas pelas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 347.831 - RS (2013/0159407-4)

AGRAVANTE	: AUDI STAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	: DANIELA FERNANDES GUERREIRO E OUTRO(S) RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO	: EMMANUEL SANTOS PEREZ E OUTRO
ADVOGADO	: ANDERSON GONÇALVES DE FREITAS
INTERES.	: FERNANDO CARVALHO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por Audi Star Veículos Ltda. em face da decisão de fls. 636-367, por mim proferida, negando provimento ao agravo em recurso especial.

Nas razões recursais, a recorrente alega que não se está diante da análise de fatos e provas, mas de negativa de vigência a dispositivos legais; no caso, o recurso busca a valoração da prova, não do contexto fático-probatório; caso entenda o Órgão julgador se tratar de revolvimento de provas, deverá ser o tema focado no *prima* da quantificação jurídica delas, de forma a conduzir à correta capitulação legal.

Requer o recebimento do presente agravo de instrumento, reformando a decisão estadual.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 347.831 - RS (2013/0159407-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : AUDI STAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : DANIELA FERNANDES GUERREIRO E OUTRO(S)
RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO : EMMANUEL SANTOS PEREZ E OUTRO
ADVOGADO : ANDERSON GONÇALVES DE FREITAS
INTERES. : FERNANDO CARVALHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO ABALO À HONRA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas pelas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O recurso não merece ser acolhido.

A parte não trouxe nenhuma argumentação capaz de modificar a conclusão do decisório ora agravado, que merece ser mantido por seus próprios fundamentos. *In verbis*:

2. A irrisignação não prospera.

2.1. O acórdão exarado pela Corte estadual atesta, às fls. 514-516 que:

"Do cenário acima reproduzido não é possível concluir pela prática de ofensas por parte da demandada contra o autor e, tampouco, do autor contra as rés. O que se tem são duas versões antagônicas e divergentes. Uma delas apresentada pela companheira de um dos autores; a outra pelos funcionários do réu. [...] não há nenhuma comprovação de que a demandada tenha manifestado a conduta agressiva contra os postulantes. Pelo contrário, há relatos dos funcionários da ré que os autores é que estavam exaltados no momento dos fatos Neste contexto, em relação aos autores e ao réu Fernando Carvalho, ressalvada a prática de ilícito especificamente grave, não há efetiva lesão à esfera moral capaz de ensejar a compensação a esse título. A situação narrada tratou-se de um



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mero aborrecimento ou dissabor da vida quotidiana".

Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do conjunto probatório, o que é vedado em recurso especial, ante o teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0159407-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 347.831 / RS**

Números Origem: 001/1.08.0041628-4 04009545420128217000 110800416284 4009545420128217000
70048447213 70050264779 70050943612 70052043791

EM MESA

JULGADO: 20/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: AUDI STAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	: RODRIGO SOARES CARVALHO DANIELA FERNANDES GUERREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMMANUEL SANTOS PEREZ E OUTRO
ADVOGADO	: ANDERSON GONÇALVES DE FREITAS
INTERES.	: FERNANDO CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: AUDI STAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	: RODRIGO SOARES CARVALHO DANIELA FERNANDES GUERREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMMANUEL SANTOS PEREZ E OUTRO
ADVOGADO	: ANDERSON GONÇALVES DE FREITAS
INTERES.	: FERNANDO CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.